



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVA LARANJEIRAS

Rua São João Batista, nº 66, Centro – CEP: 85350-000

RESOLUÇÃO Nº 010/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Resolução nº 013/2025 do Conselho Municipal de Saúde e aprova o Protocolo Municipal para oferta do Implante Subdérmico de Etonogestrel (ENG) e DIU Hormonal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LARANJEIRAS – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Federal nº 8.142/1990 e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de saúde da mulher no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde e os Critérios Médicos de Elegibilidade da Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios técnicos, sociais e assistenciais para oferta do Implante Subdérmico de Etonogestrel (ENG) e DIU Hormonal na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária realizada em 28 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração da Resolução nº 013/2025, passando a vigorar o Protocolo Municipal para oferta do Implante Subdérmico de Etonogestrel (ENG) e DIU Hormonal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras/PR.

Art. 2º A concessão do benefício deverá observar critérios clínicos, sociais e assistenciais definidos no protocolo municipal.

Art. 3º São critérios obrigatórios para acesso ao benefício:

I – Renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

II – Apresentação de parecer social emitido por profissional assistente social do município;

III – Encaminhamento médico emitido pela Estratégia Saúde da Família (ESF) de referência;

IV – Ausência de contraindicação clínica conforme protocolos do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVA LARANJEIRAS

Rua São João Batista, nº 66, Centro – CEP: 85350-000

Art. 4º Terão prioridade para acesso ao método contraceptivo as usuárias enquadradas em uma ou mais das seguintes condições:

- I – situação de rua;
- II – mulheres vivendo com HIV/AIDS em uso de dolutegravir ou tenofovir;
- III – uso de talidomida;
- IV – privação de liberdade;
- V – situação de violência doméstica ou sexual;
- VI – profissionais do sexo;
- VII – tuberculose em uso de aminoglicosídeos;
- VIII – adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- IX – mulheres com três ou mais gestações;
- X – portadoras de transtornos mentais graves;
- XI – necessidade de troca de método contraceptivo por indicação clínica.

Art. 5º O fluxo de atendimento deverá ocorrer mediante:

- I – acolhimento e avaliação inicial na Unidade Básica de Saúde;
- II – avaliação clínica pela equipe da ESF;
- III – avaliação social e emissão de parecer social;
- IV – encaminhamento ao serviço de referência;
- V – dispensação do insumo;
- VI – inserção por profissional habilitado;
- VII – acompanhamento contínuo pela Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – garantir a aquisição e disponibilidade dos insumos;
- II – promover capacitação das equipes;
- III – monitorar a execução do protocolo;
- IV – assegurar atendimento humanizado, ético e sigiloso.

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as normativas vigentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias e alterando a Resolução nº 013/2025.

Nova Laranjeiras – PR, 29 de abril de 2026.

Elcio Campos Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde